



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

LISTA DE PROCESSOS DE ELEIÇÃO SEM PUBLICAÇÃO NO DJE – ELEIÇÕES 2022

(Res. TRE-MA 10.004/2022)

Por determinação da Exma. Sra. Desa. **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, Presidente deste Tribunal, deverão ser julgados na **Sessão Ordinária Híbrida de 25 de outubro de 2022, às 15h**, os processos abaixo relacionados. Os advogados e as advogadas poderão fazer sustentação oral ou registrarem presença para fins de esclarecimento de fatos ou questão de ordem nos processos constantes nesta lista até **15 (quinze) minutos** antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, através da página do TRE no endereço eletrônico <https://plenario.tre-ma.jus.br>, nos termos da **Resolução TRE-MA 10.004/2022**.

O advogado e a advogada deverá inscrever-se na respectiva sessão plenária por meio do botão "**Realizar Inscrição**", e informar o(s) número(s) do(s) processos que deseja fazer sustentação oral, devendo clicar em "**Novo Cadastro**", caso ainda não tenha usuário cadastrado.

Após inscrito, e com o pedido de sustentação oral deferido pelo secretário da sessão, o advogado e advogada deverá clicar no botão "**Ingressar**", para acesso à sala virtual, bem como às configurações de identificação da sala e senha de acesso (caso necessário).

Embargos de Declaração em Apuração de Eleição	0602803-50.2022.6.10.0000
Número de ordem	1
Procedência	SÃO LUÍS
Relatora	ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÃO
Assunto principal	Apuração/Totalização de Votos
Embargante	DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
Advogados	AIDIL LUCENA CARVALHO – MA 12584 BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – MA 11909 CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – MA 10303
Embargada	COMISSÃO APURADORA
<p>Na sessão de 17/outubro, esta Corte unanimemente aprovou o parecer da comissão apuradora, julgando improcedente a reclamação do PSB. A preliminar arguida pelo Ministério Público Eleitoral de que a reclamação fosse recebida como simples petição foi rejeitada à unanimidade.</p>	

Embargos de Declaração em Apuração de Eleição	0602806-05.2022.6.10.0000
Número de ordem	2
Procedência	SÃO LUÍS
Relatora	ANGELA MARIA MORAES SALAZAR
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÃO
Assunto principal	Apuração/Totalização de Votos

Embargante	Comissão Provisória da Federação “Brasil da Esperança” no Estado do Maranhão - FE BRASIL
Advogados	PAULO JORGE SABA NETO – MA 12443 BRUNO MARLEY CACAU ARAGÃO – MA 23050
Embargada	COMISSÃO APURADORA

Na sessão de 17/outubro, esta Corte unanimemente aprovou o parecer da comissão apuradora, julgando improcedente a reclamação da Federação “Brasil da Esperança”. A preliminar arguida pelo Ministério Público Eleitoral de que a reclamação fosse recebida como simples petição foi rejeitada à unanimidade.